



DECRETO Nº 30 /2022

Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando os intensos esforços da administração no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia, em conformidade com o plano "Novo Normal PB" que estabelece as diretrizes aos municípios dentro de suas competências.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 02 de abril e 01 de maio de 2022, poderão funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 100% da capacidade do local, sendo obrigatória a observação dos protocolos de segurança sanitária, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas:

I - os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares;

II – as missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais;

III – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;

IV – academias;

V – escolinhas de esportes;

VI – as feiras livres;

VII – o comércio em geral.





Art. 2º. Fica terminantemente proibida a não utilização de máscara em todos os espaços públicos do município.

Art. 3º. Os eventos, conferências, convenções, seminários, congressos, concertos, shows, vaquejadas, apresentações de música ao vivo, festas carnavalescas e festivais poderão ser realizados.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação da comprovação vacinal nos eventos citados no *caput*.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Alagoa Grande, 01 de abril de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

